

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 038/2025

Exmo. Sr. Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

Bruno Vicereki Trescastro e Gerson Luiz de Oliveira Dias, Vereadores desta Casa Legislativa no fim assinados, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte **proposta de Projeto de Lei** que “**Institui o Programa de Transporte Coletivo Municipal de Sentinela do Sul, atendendo às zonas urbana e rural, autoriza a utilização de publicidade em ônibus, pontos de parada, placas e outros elementos públicos para fins de arrecadação de recursos e dá outras providências.**”

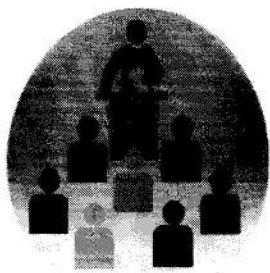
Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 19 de setembro de 2025.


Bruno Vicereki Trescastro
Vereador


Gerson Luiz de Oliveira Dias
Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Justificativa

Senhor Presidente, nobres Vereadores(as),

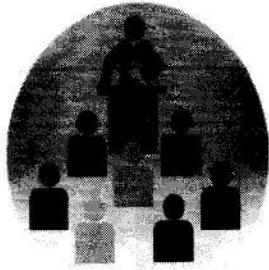
Apresentamos, na forma regimental, a presente indicação legislativa ao Poder Executivo, sugerindo a elaboração de Projeto de Lei que institua o Programa de Transporte Coletivo Municipal, abrangendo as zonas urbana e rural de Sentinela do Sul.

Esta proposta decorre de uma legítima demanda da comunidade sentinelense, amplamente manifestada em pedidos dirigidos aos vereadores, e resgata promessa de campanha da atual Administração Municipal. O tema foi objeto de debate em Audiência Pública realizada nesta Casa, na qual sociedade civil, poder público e usuários apresentaram suas necessidades e sugestões.

Além disso, os vereadores proponentes realizaram diligência até o município de Pedro Osório, onde a política de transporte coletivo gratuito (Tarifa Zero) é realidade consolidada e referência de gestão pública. Essa experiência demonstra que políticas de mobilidade inclusiva são viáveis e benéficas, devendo inspirar o desenvolvimento de Sentinela do Sul.

Considerando as limitações orçamentárias do Município, propomos que o Executivo considere modelo sustentável de tarifa a custo zero, ou, preço de custo, no qual o usuário pagará apenas o valor estritamente necessário para cobrir as despesas operacionais do serviço, combustível, manutenção, salários, seguros, vedado qualquer espécie de lucro para o Município.

O serviço poderá ser operado de forma flexível: com veículos próprios da Secretaria de Obras e Viação, por locação ou por meio de empresa privada contratada, escolhendo-se o modelo mais vantajoso para o interesse público.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Outro ponto inovador é a possibilidade de arrecadação de recursos que visam a custear integralmente o transporte ou complementá-lo via publicidade em ônibus, abrigos/pontos de parada, placas e outros elementos públicos cuja receita será integralmente destinada ao custeio do programa, garantindo sustentabilidade financeira e alívio ao orçamento municipal.

Por fim, recomendamos que o Projeto de Lei inclua Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF) e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, garantindo segurança técnica, fiscal e transparência antes de qualquer implementação do Programa.

Por tudo isso, solicitamos o apoio desta Casa para que o Executivo elabore e encaminhe o Projeto de Lei, transformando em realidade esta política pública essencial, que garantirá a mobilidade dos cidadãos de Sentinela do Sul, tanto da zona urbana quanto da rural, com dignidade, acessibilidade e responsabilidade fiscal.

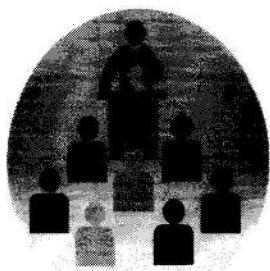
Sentinela do Sul/RS, 19 de setembro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro

Vereador

Gerson Luiz de Oliveira Dias

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº ...

“Institui o Programa de Transporte Coletivo Municipal de Sentinela do Sul, atendendo às zonas urbana e rural, autoriza a utilização de publicidade em ônibus, pontos de parada, placas e outros elementos públicos para fins de arrecadação de recursos e dá outras providências.”

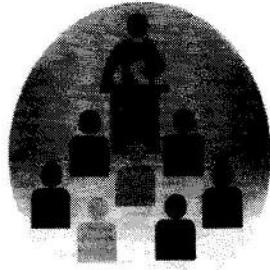
Júlio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal de Sentinela do Sul, com o objetivo de garantir à população acesso a serviço de transporte de passageiros por ônibus, atendendo às necessidades de deslocamento nas zonas urbana e rural do Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a implementar o Programa mediante a utilização de veículos próprios da Secretaria Municipal de Obras e Viação, por meio de locação de veículos ou por meio da celebração de contrato com empresa operadora especializada, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 2º - A tarifa do transporte será calculada de forma a cobrir estritamente os custos operacionais do serviço, tais como combustível, manutenção de veículos, remuneração de pessoal e seguros, vedado qualquer acréscimo para lucro do Município.

§ 1º - A planilha de custos do serviço será publicada e atualizada anualmente no Portal da Transparência Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



§ 2º - A revisão da tarifa ocorrerá sempre que houver alteração significativa dos custos operacionais, mediante ato fundamentado do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização da frota de ônibus do transporte coletivo municipal (seja própria ou contratada), dos pontos de parada e abrigos de passageiros localizados nas zonas urbana e rural, placas e outros elementos públicos para fins de publicidade e propaganda, como forma de arrecadação de recursos para o custeio do programa ou complementação deste.

§ 1º - A arrecadação obtida com a publicidade será integralmente revertida para o custeio das despesas operacionais do transporte coletivo.

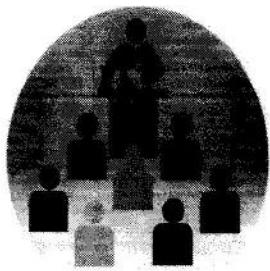
§ 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Transporte Coletivo, vinculado à Secretaria de Obras e Viação, destinado a gerenciar os recursos previstos no § 1º e outros destinados ao custeio do Programa.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de licitação e contratação dos espaços publicitários, garantindo transparência e isonomia no processo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo:

- I – os itinerários que contemplarão as zonas urbana e rural;
- II – a frequência e os horários de funcionamento;
- III – o valor da tarifa;
- IV – os demais detalhes operacionais do sistema.

Parágrafo único - O Programa deverá garantir, no mínimo, uma viagem diária no turno da manhã e outra no turno da tarde nas linhas que atendam a zona rural, podendo essa frequência ser reduzida mediante comprovação de baixa demanda, ou em caso de



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



comprovada impossibilidade técnica ou financeira, devidamente fundamentada e registrada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, 19 setembro de 2025.

Prefeito Municipal